



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone:(48) 32673200



## **CONTRATO N° 105/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, TENDO COMO OBJETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPC), EM OBSERVÂNCIA A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019, REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 117/2021**

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 82.925.025/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Praça Del Comune, 126, Centro, em Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **TIAGO DALSASSO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 069.433.949-08 e portador da cédula de identidade n.º 5681084, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, sede à Rua Adolfo Melo, n. 35, sala 1.102, Centro, município de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ n.º 03.448.633/0001-55, neste ato representado por **ANDREA CRISTINE KRAUSE**, portadora do CPF n.º 864.\*\*\*.\*\*\*-49 e RG n.º 26\*\*\*26 SSP/SC, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 117/2021, modalidade Dispensa de Licitação n.º 053/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

1.2 – O serviço licitado compreende:

- a) Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio e Lei Orgânica;
- b) Elaboração e Proposição da Minuta do Projeto de Lei do Ente Federativo que instituirá o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), com sua apresentação para a Administração Direta e Câmara de Vereadores (01 reunião, presencial ou on-line);
- c) Realização de curso de capacitação *on-line* para o Grupo de Trabalho do ente federativo, que irá realizar a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, com duração de 04 horas;
- d) Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone:(48) 32673200



- e) Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- f) A análise do Regulamento do Plano apresentado pela EFPC, Estatuto e Convênio de Adesão para fins de seleção;
- g) Análise dos requisitos apresentando pelas EFPCs com quadro comparativo para fins de escolha pelo Grupo de Trabalho do Ente, ressalvada a realização da análise das carteiras de investimentos das entidades;
- h) Assessoramento ao Grupo de Trabalho do Ente Federativo, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, por até 03 reuniões (on-line e/ou presencial), com duração de até 02 horas, cada uma;
- i) Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.

1.3 – Os serviços do qual é objeto deste contrato, serão executados no Município de Nova Trento e na sede da Contratada, podendo se dar de forma cooperada com outros Municípios, através de Termo de Acordo de Cooperação, previamente assinado.

1.4 – A contratada assume integral responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços a serem contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, isentando a contratante de quaisquer reclamações nos termos da sessão IV – da execução dos contratos, art. 66 – 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

1.5 – A contratação dar-se-á no intervalo de 27/08/2021 a 31/12/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**

2.1 – A despesa desta licitação correrá por conta de recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj./Ativid. 2.006 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 17.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Contrato terá vigência entre 27/08/2021 e 31/12/2021, podendo ser renovado, mediante a elaboração de termo aditivo, se for de interesse para ambas as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O preço total estipulado para a prestação deste serviço, é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo pago nos seguintes termos: 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone:(48) 32673200



50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, que deverá estar certificada do recebimento e aprovação dos serviços prestados, pela Secretaria de Administração e Finanças.

5.1.1 – O pagamento será realizado após o recebimento da fatura/nota fiscal da contratada, e cumprido o item anterior, cujo pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante a respectiva liquidação do setor competente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**

6.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1 – Prestar o serviço estabelecido no objeto contratual com a proposta apresentada no procedimento licitatório especificado pela contratante.

### **7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço do presente contrato, de acordo com as cláusulas quarta e quinta.

7.2.2. Nomear Grupo de Trabalho, formado por 03 ou 05 servidores municipais, que participarão de todas as atividades de seleção da Entidade de Previdência Complementar.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo cálculo do impacto financeiro e orçamentário relativo a implantação do Regime de Previdência Complementar.

7.2.4. Responsabilizar-se pela capacitação dos membros que formaram o Grupo de Trabalho, quanto a avaliação dos fundos financeiros da Entidade de Previdência Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – Constituirão motivos para a rescisão contratual:



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone:(48) 32673200



8.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba a empresa contratada, direito a qualquer indenização;

8.1.2 – A incoerência da contratada, sem prejuízo as penalidades previstas neste, ensejara a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba a empresa contratada, direito a qualquer indenização;

8.1.3 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração, ou Judicial nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – São puníveis com as penalidades previstas neste edital e nas legislações pertinentes, a recusa injustificada de assinar o contrato, de iniciar os serviços no prazo fixado, o atraso na conclusão dos serviços e demais obrigações legais e contratuais;

9.2 – A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às seguintes penas:

9.2.1 – Suspensão temporária de participação de novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

9.2.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo para assinatura do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato, venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone:(48) 32673200



9.3.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual para conclusão dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3.4 – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente licitação, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do Contrato.

9.3.5 – Suspensão temporária de participação de novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

9.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

9.4 – As multas previstas nos itens 18.2.2, 18.3.2, 18.3.3 e 18.3.4, são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5 – As multas previstas neste contrato serão descontadas das parcelas devidas pela Prefeitura ou cobradas judicialmente, depois de devido processo administrativo.

9.6 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniências administrativa.

9.6.1 – A critério do Município de Nova Trento, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; ou
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município; ou
- c) incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nas Seções V e VI da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone:(48) 32673200



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório, Licitação nº 117/2021 – Dispensa de licitação nº 053/2021 e as normas contidas na Lei 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.2 – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da contratada.

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Nova Trento, 27 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**  
**LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Daniel Rongalio**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Silvio Conhaqui

2. \_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas